

#### PANORAMA REGULATÓRIO:

Resolução ANEEL nº 964/2021 1º de julho de 2022 Manual de Procedimentos de Operação nº RO-CB.BR.01 9 de julho de 2021 Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados 18 de setembro de 2020 1º de agosto de 2021

### RESOLUÇÃO ANEEL Nº 964/2021



Entrada em vigor: 1º de julho de 2022 Objeto: Regulamentará as diretrizes da segurança cibernética e oferecerá orientações sobre melhores práticas para o setor elétrico. A Resolução da ANEEL visa a utilização segura das redes e serviços de energia elétrica, com o objetivo de prevenir, mitigar e recuperar incidentes cibernéticos, bem como impedir que estes afetem a operação de serviços energéticos.

### O QUE MUDARÁ?

- A ANEEL deverá ser informada sobre casos de crise em segurança cibernética;
- Incidentes cibernéticos relevantes deverão ser compartilhados com a ANEEL;
- As empresas deverão:
  - o aplicar periodicamente uma metodologia de avaliação de maturidade regulatória;
  - o adotar a segmentação de redes de operação de TI e internet;
  - o adotar procedimentos de resposta rápida para contenção de incidentes; e
  - o adotar processos de gestão, avaliação e tratamento dos riscos de segurança cibernética.

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO N° RO-CB.BR.01 DO ONS



Entrada em vigor: **9 de julho de 2021** 

Objeto: O manual, publicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), estabelece a rotina operacional acerca da segurança cibernética no setor elétrico, com controles mínimos para o ambiente regulado cibernético ("ARCiber"), a partir de obrigações e procedimentos a serem implementados por agentes setoriais.

## REQUISITOS, CRITÉRIOS E PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO



Implementação de zonas de segurança – até 09/10/2023



de rede segura e inacessível via internet – até 09/01/2023



antimalware – até 09/10/2023



governança de segurança da informação – até 09/10/2023

Esti ategia de



Inventário de ativos

digitais a cada 24 meses – até 09/01/2023



vulnerabilidades e de acessos – até 09/10/2023



resposta a incidentes – até 09/01/2023



para atividades suspeitas em sistemas e subsistemas de autenticação – até 09/10/2023

# LEI N° 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



18 de setembro de 2020 e 1º de agosto de 2021 (sanções) orientar o tratamento de dados pessoais, independentemente do escopo das atividades dos agentes de tratamento.

Objeto: Estabelece uma série de princípios gerais que devem

# PRINCÍPIOS DA LGPD

1.

O tratamento de

dados pessoais esteja dentro dos limites do que foi informado aos titulares; **2.**Os titulares de dados

pessoais possam
consultar, de forma
clara e facilitada,
as atividades de
tratamento que
ocorrem com os
seus dados;

**3.** Os agentes de

tratamento de dados adotem medidas concretas e preventivas para garantir a segurança dos dados pessoais.

# • Agentes de tratamento devem utilizar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais recebidos

**E O SETOR ELÉTRICO?** 

- pela rede.
  Agentes devem ser capazes de demonstrar a adoção de medidas eficazes que garantam sua conformidade com a LGPD.
- Art. 48 da LGPD Qualquer incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicado aos próprios
- titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
  O descumprimento da LGPD pode ensejar a aplicação de multas e outras penalidades e, dependendo dos danos causados, os agentes
- de tratamento podem ser responsabilizados e estar sujeitos ao pagamento de indenização.



Tozzini



# Ana Carolina Katlauskas CalilCarla do Couto Hellu Battilana

Sócios responsáveis:

- ⊠ Jun Oyafuso Makuta
- ☑ Karin Yamauti Hatanaka☑ Leonardo Miranda
- ⊠ Marcela W. Ejnisman

⊠ Oswaldo Dalla Torre

Este material não pode ser reproduzido integralmente ou parcialmente sem consentimento e autorização prévios de TozziniFreire Advogados.

www.tozzinifreire.com.br